

JORNAL OFICIAL Nº 388, de 22 de abril de 1965

LEI Nº 853

PROCESSO Nº 371-0

LEI n. 853 | Dispõe sobre construção  
de 31 de março de 1965 | de galerias pluviais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1.º—Os loteamentos e arruamentos de terrenos particulares nas zonas urbana e suburbana, ficam sujeitos às condições da presente lei.

Artigo 2.º—Nas partes baixas e planas, será obrigatória a construção de galerias de águas pluviais devidamente aprovadas pela Diretoria de Obras da Prefeitura.

Artigo 3.º—As ruas deverão ter guias e sarjetas de paralelepípedos, com a largura mínima de um metro e cinquenta centímetros.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 31 de março de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda

Registrada no livro de leis n.º VII, a  
fls. 143.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretário